



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Vereador Sidnei Jardim
Bancada do PPS

INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 207/2008
Campo Mourão, 18/02/08 Horas 17:12

Elien
PROTOCOLISTA

CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO
DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR

20 / 2 / 08

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

O Vereador que subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, indica ao Senhor Prefeito NELSON JOSÉ TURECK, QUE SEJA FEITA MELHORIAS NAS ESTRADAS E RUAS DA VILA GUARUJÁ.

JUSTIFICATIVA

Os moradores daquela localidade estão encontrado muita dificuldade pois as estradas e ruas estão em com muitos buracos e como muitas vezes precisam se locomoverem no período da noite muitos já sofreram quedas conforme já fomos informados por moradores.

P. deferimento.

SALA DAS SESSÕES PODER LEGISLATIVO, 15 de fevereiro de 2008.


SIDNEI JARDIM

- A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

- não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.
- EXISTE O REGISTRO DE SÚMULA POR OUTRO VEREADOR, EM ANEXO.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- Não
- Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- não há qualquer óbice.
- a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)
- a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.
- TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

- não há qualquer óbice.
- a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
- a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.
- A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.
- A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.

Campo Mourão  de Fevereiro de 2008.

ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa

2582/2007 - 03/10 - INDICAÇÃO - Marla Aparecida Tureck Diniz - ARRUMAR TODAS AS RUAS DA VILA GUARUJÁ, EM ESPECIAL A RUA 03(TRÊS), ONDE PASSA O TRANSPORTE ESCOLAR E SE POSSÍVEL, APLICAR O ANTI-PÓ.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[e-mail:legislativomunicipal@start.com.br]

- 10 -

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- () Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

() Verificação de Prejudicialidade.

() Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

() Vício de origem. Competência privativa do (a).....

() Inconstitucional por ferir:.....

() Inorgânico por ferir:.....

() Ilegal por ferir:.....

() Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

() Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

() Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

() Parecer Jurídico em anexo.

() Diligências necessárias ou sugeridas:.....

() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.

() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 19/02/2008.

) favorável à tramitação.

) favorável à tramitação com emendas.

) Pela apresentação de substitutivo

() Contraário à tramitação

() Emendas em anexo.

() Substitutivo em anexo.

() Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312